

LEI Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR PRAZO PARA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONSTANTE DA LEI Nº. 138, DE 27 DE MARÇO DE 2001”.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por até 12 (doze) meses, o prazo para contratação constante do art. 20 da Lei nº. 138, de 27 de março de 2001.

Parágrafo Único – “VETADO”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 138, de 27 de março de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2002.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por afixação no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Supervisora da Divisão de Expediente e Registro

Razões do Veto

Nos termos do Parágrafo Primeiro, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal sou obrigado a vetar o parágrafo único da Lei nº 175 de 14/02/2002, que Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar Prazo para Contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, constante da Lei nº 138, de 27 de março de 2001, por razões de interesse público, visto que o prazo estabelecido por emenda de Vereador dessa Colenda Casa de Leis é insuficiente pelos seguintes motivos:

- 1- Como especificado na mensagem do Projeto que originou a presente Lei, estamos implantando uma reforma administrativa completa no Poder Executivo, a saber:
 - a) Criação do Estatuto do Servidor Público Municipal, com mudança para o Regime Estatutário;
 - b) Nova Estrutura Administrativa;
 - c) Novo Plano de Carreira para os Servidores Públicos;
 - d) Criação do Estatuto do Magistério;
 - e) Criação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

- 2- O Estatuto dos Servidores já está pronto para ser encaminhado para apreciação dos ilustres Edis.

- 3- Para o Plano de Cargos e Salários dos Servidores estamos em fase de conclusão, faltando apenas quantificar o número de vagas para cada cargo, que iremos necessitar para a administração nos próximos três anos.

- 4- Sem a aprovação destas Leis Complementares é impossível realizar o concurso público até o dia 31 de maio do corrente. Sabemos que Vossas Excelências deverão analisar com bastante rigor as matérias constantes das Leis Complementares, pois mexem com a categoria dos servidores municipais, e não cremos que as aprovarão com urgência.

- 5- Após a aprovação destas Leis Complementares, deveremos licitar a aplicação do concurso público, o que levará, em média, quinze dias.

- 6- Depois, com os prazos de publicação do Edital do concurso público, das inscrições, aplicação das provas, recursos dos candidatos e homologação do concurso, que no mínimo exigirá mais quarenta dias.

- 7- Assim sendo, Vossas Excelências, para que possamos realizar o concurso no prazo estipulado, deverão aprovar todas estas leis, com ou sem emendas, até 28 de março do corrente, visto que no dia 29 é feriado nacional. Fatalmente, pela complexidade das matérias, este prazo não será cumprido.
- 8- Como demonstramos, é humanamente impossível a realização do concurso público até o dia 31 de maio do corrente.
- 9- E mais, de conformidade com o inciso I, parágrafo terceiro do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, observamos o seguinte:
- “§ 3º - O Regime Jurídico e os Planos de Carreira de que trata este artigo, serão instituídos assim que for promulgada a presente lei, observados os seguintes critérios:
- I- prazo para realização de concursos e provimento de cargos” “(Grifamos)”.
- 10- Desta forma, não pode a Lei Ordinária, estabelecer prazo que é preconizado para Lei Complementar.

Certos da compreensão de Vossas Excelências esperamos que o veto seja mantido para cumprimento da Lei Orgânica Municipal e do interesse público.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal –